

deverão ser pagas através de rescisão complementar. **Parágrafo 2º.** - Com o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da Política Salarial vigente, compreendido entre 1º de setembro/2017 até 31 de agosto de 2018. **Parágrafo 3º.** - Fica desde já ajustado entre as partes convenientes, que para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, fica facultado as empresas concederem antecipações espontâneas, que poderão ser compensadas na próxima data-base, desde que tenha havido prévia comunicação por escrito ao sindicato profissional. **Parágrafo 4º.** - Com o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da Política Salarial vigente, compreendido entre 1º de 1º de setembro/2017 até 31 de agosto de 2018. Ficou estabelecido um piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro de 2018, no valor de R\$ 1.289,20 (hum mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) por mês. **Parágrafo Único:** Na hipótese de legislação posterior que venha a instituir qualquer vantagem ou abono adicional sobre o salário mínimo, tal acréscimo será considerado para fins de Piso Salarial ora pactuado. No mais, além das cláusulas aprovadas, relativas ao Reajuste/Aumento Salarial e Piso Salarial, a Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar de 1º de setembro/2018 até 31 de agosto de 2019, compreende a renovação, de todas as demais cláusulas constantes do instrumento coletivo de trabalho revisado, com as devidas adaptações e atualizações. O presente instrumento coletivo abrangerá os trabalhadores nas indústrias de malharias e meias do município de Joinville – Santa Catarina. Ato contínuo, o sr. GERSON CIPRIANO explanou aos presentes, que na Assembleia realizada no último dia 11 (onze) de agosto p. passado, às 14h30min, no mesmo local, com a presença então de 38 (trinta e oito) trabalhadores, restou deliberada, discutida e aprovada, por unanimidade, sem registro de qualquer voto divergente, a instituição da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL, com a seguinte redação: **"CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.** Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores sindicalizados ou não, da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a R\$. 87,00 (oitenta e sete reais) de seus salários nominais, em três parcelas de R\$. 29,00 (trinta reais) cada, nos meses de novembro/2018, maio/2019 e agosto/2019. **Parágrafo primeiro:** O recolhimento em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE JOINVILLE, perante a agência 419 do Caixa Econômica Federal S.A., conta nº 4917-7, deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2018, 20 de junho de 2019 e 20 de setembro de 2019, respectivamente, através de guias próprias por esta fornecidas. **Parágrafo segundo:** No prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento de cada parcela, a empresa deverá remeter ao Sindicato Laboral, o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação nominal de empregados, contendo a data de

